



PROJETO DE LEI Nº de 2026.
(Do Sr. Pompeo de Mattos)

Confere ao Município de Três de Maio,
no Estado do Rio Grande do Sul, o
título de “Berço da Canção Estudantil”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Três de Maio, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de “Berço da Canção Estudantil”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer, em âmbito nacional, a relevância histórico-cultural do Município de Três de Maio no tocante à origem dos festivais estudantis da canção. Trata-se de um município de aproximadamente 25 mil habitantes, situado no Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, cuja trajetória se destaca pela forte vocação cultural e educacional desde sua emancipação em 1954. Não por acaso, Três de Maio granjeou na região o epíteto de “Berço da Canção Estudantil”, tendo sido pioneira na realização de festivais estudantis de música no Estado. Em pleno ano de 1968, período marcado pela efervescência da participação juvenil na vida cultural, o Grêmio Estudantil do então Instituto Estadual de Educação Cardeal Pacelli idealizou e promoveu em Três de Maio o Festival Estadual Estudantil da Canção (FEEC), plantando as sementes de um movimento

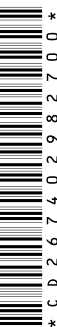




artístico estudantil sem precedentes na localidade. A primeira edição desse festival – nascida como evento intercolegial e logo elevada à condição de festival de alcance estadual – constituiu um marco na história cultural três-maiense, projetando o Município no cenário artístico regional e consagrando uma geração de jovens talentos, entre cantores e compositores, oriundos do movimento estudantil. Não surpreende, portanto, que o FEEC permaneça vivo até hoje no imaginário coletivo local, lembrado como um dos maiores acontecimentos culturais de sua época e símbolo da identidade musical da cidade.

Decorridas mais de cinco décadas desde aquele feito pioneiro, a vocação de Três de Maio para a música e a educação continua latente e merece ser enaltecida pelo poder público. A própria comunidade três-maiense, ciente de seu valioso patrimônio imaterial, mobilizou-se no intuito de obter reconhecimento oficial para o título honorífico de “berço da canção estudantil”. Exemplo disso é a iniciativa apresentada na esfera municipal e encampada na Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Deputado Eduardo Loureiro (PDT), que protocolou o Projeto de Lei nº 392/2024 com objetivo análogo, originado de sugestão dos vereadores Carlos Norberto Filipin, Vanessa Sallapata, Diogo Wolf e Ernani Werner representantes de Três de Maio, que também apresentaram na Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei nº 04/2026. Essa convergência de esforços denota o quão legitimada e oportuna se apresenta a presente proposição também no plano federal. Ao elevar Três de Maio a esta distinção em âmbito nacional, o Congresso Nacional estará não apenas prestigiando um movimento cultural local de caráter exemplar, mas também reafirmando valores caros à sociedade brasileira, como o protagonismo da juventude, o fomento à cultura e a preservação da memória coletiva.

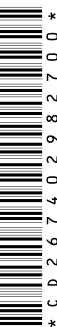
Sob o prisma sociocultural, a iniciativa ora proposta reveste-se de inegável interesse público. Reconhecer Três de Maio como Berço da Canção Estudantil significa homenagear um capítulo singular da história da educação e





da música no Brasil, em que estudantes secundaristas, movidos por criatividade e idealismo, encontraram na arte do canto uma forma de expressão, integração e crescimento pessoal. Vale lembrar que estávamos, à época, no final da década de 1960 – período em que festivais da canção floresciam pelo país e em que a voz da juventude se alçava a um novo patamar de audiência. Dentro desse contexto maior, o festival três-maiense destacou-se por emergir da iniciativa autônoma de uma comunidade escolar do interior gaúcho, demonstrando que a chama da cultura estudantil irradiava vigor para além dos grandes centros urbanos. O legado dessa experiência foi perene: o FEEC incentivou o surgimento de outros eventos estudantis, revelou artistas e consolidou, entre os três-maienses, a convicção de que a educação aliada à cultura pode transformar realidades. Não por acaso, o hino oficial de Três de Maio celebra “a cidade que é jardim” onde “todos cantam de alegria”, versos que traduzem poeticamente a alma festiva e musical de seu povo e que corroboram a justeza do título ora em apreciação.

No que concerne aos aspectos formais, a proposição apresenta natureza declaratória e meramente honorífica, não implicando qualquer criação de encargos financeiros ou obrigações administrativas para o Poder Público. Em outras palavras, trata-se de uma homenagem de cunho cultural, sem impacto orçamentário, destinada a valorizar simbolicamente a contribuição de Três de Maio à música e à cultura estudantil. Entendemos que tal reconhecimento, longe de se restringir a um ato protocolar, possui um efeito integrador e pedagógico: ao proclamar nacionalmente o Município de Três de Maio como Berço da Canção Estudantil, difundiremos seu exemplo para as demais comunidades, incentivando a preservação de tradições culturais locais e ressaltando o papel estratégico da juventude na construção da identidade cultural brasileira. Assim, a honraria proposta transcende a mera exaltação municipalista, inserindo-se no contexto mais amplo das políticas de fortalecimento da cultura e da educação, objetivos alinhados com os ditames constitucionais e com o interesse coletivo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado POMPEO DE MATTOS – PDT/RS

Diante do exposto, mostra-se claro o mérito da iniciativa e a consonância desta com a liturgia institucional que norteia as homenagens legislativas de caráter cultural. Ao aprovar este Projeto de Lei, o Parlamento brasileiro não apenas fará justiça à história de Três de Maio – terra de trabalho, de flores e de canções –, como também lançará luz sobre a importância de manter viva a chama das manifestações artístico-estudantis em nosso país.

Certos do elevado senso cultural e cívico dos nobres Pares, submetemos a presente matéria à apreciação desta Egrégia Casa, solicitando o apoio unânime para a sua aprovação. Trata-se de um tributo necessário e digno, que enaltece a memória cultural gaúcha e inspira as novas gerações a prosseguirem cantando, com alegria e esperança, as futuras páginas da história do Brasil.

Brasília, de fevereiro de 2026.

POMPEO DE MATTOS
Deputado Federal
PDT/RS

